

Arbitragem Voluntária

Ao aceder ao nosso site e, principalmente, ao subscrever qualquer serviço que lhe seja proposto pela CLML serviços, Lda está também a comprometer-se a, em caso de conflito, recorrer preferencialmente à arbitragem voluntária institucionalizada, prevista e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que Transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelecendo o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Tendo sido especificamente designado para o efeito, especificamente quanto a nomes de domínio, o Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações - Arbitrare. Não estando, no entanto, vedado para outros serviços ou assuntos conflituantes o acesso a qualquer centro de Arbitragem que se adegue à matéria em conflito.

Para garantia de que entidade de resolução de litígios escolhida é legítima, adequada e célere poderá consultar a plataforma europeia de resolução de litígios em linha <http://ec.europa.eu/consumers/odr> e/ou <https://dgpj.justica.gov.pt/Resolucao-de-Litigios/Arbitragem/Centros-de-Arbitragem-autorizados>.

Todas as entidades de resolução de litígios referidas propõem procedimentos de resolução extrajudicial e foram aprovadas de acordo com normas de qualidade em matéria de equidade, eficácia e acessibilidade.

Para a resolução de litígios entres as partes que não possam ser resolvidos por Arbitragem voluntária deverá considerar-se unicamente como competente o foro da comarca de Abrantes.

A empresa titular deste site e das plataformas online em área de acesso restrito obedece aos parâmetros de segurança da informação e dados pessoais, bem como a uma política de sustentabilidade e apoio à comunidade digital.

Este site, a empresa sua titular e os serviços que esta presta regem-se pelo estrito cumprimento da legislação portuguesa,